

## **DECRETO Nº 6.097, DE 04 DE JULHO DE 2018.**

*Regulamenta a Lei 6.397 de 05 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 6.577, de 24 de maio de 2018, disciplinando o sorteio de prêmios no âmbito do Programa Nota Fiscal Pelotense, e dá outras providências.*

*Regulamenta a Lei Municipal nº 6.397 de 05 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 6.577, de 24 de maio de 2018 e pela Lei Municipal nº 6.752, de 02 de outubro de 2019, disciplinando o sorteio de prêmios no âmbito do Programa Nota Fiscal Pelotense, e dá outras providências. (Alterado pelo Decreto 6.234 de 03 de janeiro de 2020.)*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO MEM/014202/2018-SMF,

### **D E C R E T A:**

~~**Art. 1º** Fica aprovado o regulamento da Lei 6.397 de 05 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 6.577, de 24 de maio de 2018, que institui o sistema de sorteio de prêmios no âmbito do Programa Nota Fiscal Pelotense, dispondo sobre a premiação e sobre o cronograma de datas dos sorteios, determinado no Anexo.~~

**Art. 1º** Fica aprovado o regulamento da Lei 6.397 de 05 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 6.577, de 24 de maio de 2018 e pela Lei Municipal 6.752, de 02 de outubro de 2019, que institui o sistema de sorteio de prêmios no âmbito do Programa Nota Fiscal Pelotense, dispondo sobre a premiação e sobre o cronograma de datas dos sorteios, determinado no Anexo. (Alterado pelo Decreto 6.234 de 03 de janeiro de 2020.)

### **CAPÍTULO I**

#### **DO SORTEIO DE PRÊMIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NOTA FISCAL PELOTENSE**

**Art. 2º** O presente regulamento estabelece as normas para o sorteio de prêmios no âmbito do Programa Nota Fiscal Pelotense, disposto na Lei nº 6.397, de 05 de dezembro de 2016.

~~**Art. 3º** O Programa “Nota Fiscal Pelotense”, instituído pela Lei 6.397/2016 de 05 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 6.577, de 24 de maio de 2018, denominado “Nota Legal Pelotense” terá como objetivo:~~

**Art. 3º** O Programa “Nota Fiscal Pelotense”, instituído pela Lei Municipal nº 6.397, de 05 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 6.577, de 24 de maio de 2018 e pela Lei Municipal nº 6.752, de 02 de outubro de 2019, denominado “Nota Legal Pelotense” terá como objetivo: *(Alterado pelo Decreto 6.234 de 03 de janeiro de 2020.)*

I – incentivar o cidadão tomador de serviços a exigir a emissão de documentos fiscais (notas de prestação de serviços) em suas transações, visando o combate à sonegação fiscal, bem como qualificar e apoiar o favorecimento e formalização da concorrência leal;

II – sensibilizar o cidadão sobre a importância nos processos decisórios de aplicação de recursos públicos, estimulando a transparência e o controle social, objetivando estabelecer uma forma de gestão pública colaborativa e participativa.

~~**Art. 4º** O sorteio de prêmios é destinado às pessoas físicas, tomadoras de serviços, devidamente identificadas nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, por meio de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.~~

~~Parágrafo único. As pessoas físicas, tomadoras de serviços, ao aderirem ao Programa Nota Fiscal Pelotense deverão indicar uma instituição de assistência social estabelecida neste município, para receber o prêmio, caso o mesmo não seja retirado no prazo legal pelo ganhador. *(Revogado pelo Decreto 6.234 de 03 de janeiro de 2020.)*~~

**Art. 4º** O sorteio de prêmios é destinado às pessoas físicas, tomadoras de serviços, devidamente identificadas nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, por meio de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§1º As pessoas físicas, tomadoras de serviços, ao aderirem ao Programa Nota Fiscal Pelotense deverão indicar uma instituição de assistência social estabelecida neste município, para receber o prêmio, caso o mesmo não seja retirado no prazo legal pelo ganhador. *(Alterado pelo Decreto 6.234 de 03 de janeiro de 2020.)*

§2º A instituição de assistência social sem fins lucrativos indicada pelo ganhador do 1º prêmio também receberá um prêmio, no valor de um mil reais (R\$ 1.000). *(Alterado pelo Decreto 6.234 de 03 de janeiro de 2020.)*

**Art. 5º** Para fins deste regulamento, entende-se por:

I – NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e: o documento fiscal eletrônico emitido por ocasião da prestação de serviços;

II – PARTICIPANTE: a pessoa física, tomadora de serviços, devidamente identificada na NFS-e por meio do seu CPF;

III – INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: a entidade sem fins lucrativos devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Pelotas – CMASPel;

IV – PORTAL DA NOTA FISCAL PELOTENSE: o portal de serviços e informações do Programa Nota Fiscal Pelotense, disponível na rede mundial de computadores no endereço eletrônico: [notalegal.pelotas.rs.gov.br](http://notalegal.pelotas.rs.gov.br) ;

V – VALORES LÍQUIDOS: aqueles cujos encargos já foram descontados.

## Seção I

## Das Condições de Participação no Sorteio

**Art. 6º** Terá direito a participar do sorteio a pessoa física, tomadora de serviços, devidamente identificada na NFS-e por meio do seu CPF, doravante denominada participante, que:

I – realizar o cadastro no PORTAL DA NOTA FISCAL PELOTENSE, indicando: nome completo, CPF (que servirá como login), endereço completo (com CEP), telefones de contato, email e senha de acesso;

II – tenha manifestado concordância com os termos deste regulamento, autorizando, inclusive, a utilização de seu nome, imagem e voz, conforme o caso, para a divulgação do sorteio, sem quaisquer ônus para o Município de Pelotas;

~~III – tenha indicado, no momento da concordância de que trata o inciso I, a instituição de assistência social para recebimento do prêmio caso o mesmo não seja retirado pelo ganhador no prazo legal;~~

III – tenha indicado, no momento da concordância de que trata o inciso I, a instituição de assistência social para recebimento do prêmio caso o mesmo não seja retirado pelo ganhador no prazo legal e/ou para recebimento do prêmio mencionado no §2º do Art. 4º. *(Alterado pelo Decreto 6.234 de 03 de janeiro de 2020.)*

IV – faça jus a bilhete(s) eletrônico(s), conforme disposto neste regulamento.

~~§1º A manifestação de concordância de que trata o inciso II deste artigo será efetuada apenas uma vez no PORTAL DA NOTA FISCAL PELOTENSE e será válida para todos os sorteios que se seguirem à data da sua realização.~~

§1º A manifestação de concordância de que trata o inciso II deste artigo será efetuada apenas uma vez no PORTAL DA NOTA FISCAL PELOTENSE e será válida para todos os sorteios e inclusive, tacitamente, para posteriores alterações no presente regulamento. *(Alterado pelo Decreto 6.234 de 03 de janeiro de 2020.)*

§2º Após realizada a concordância de que trata o inciso II deste artigo, a pessoa física que não mais desejar participar do sorteio deverá efetuar manifestação neste sentido no PORTAL DA NOTA FISCAL PELOTENSE, não implicando na transferência da pontuação em hipótese alguma.

§3º A indicação da instituição de assistência social de que trata o parágrafo único do artigo 4º deste regulamento, será realizada por livre escolha do participante dentre a relação das entidades de assistência social disponibilizada no PORTAL DA NOTA FISCAL PELOTENSE, sendo possível alterar a indicação.

§4º A relação das instituições de assistência social será disponibilizada e mantida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Pelotas, contendo as seguintes informações:

I – razão social;

II – CNPJ;

III – telefone;

IV – e-mail;

V – descritivo de atividades.

§5º A instituição de assistência social indicada receberá a premiação, conforme o disposto no §2º do artigo 21 deste regulamento.

§6º A instituição de assistência social que não desejar sua indicação para recebimento de prêmio deverá efetuar manifestação neste sentido junto à Comissão Organizadora do Programa Nota Fiscal Pelotense na Secretaria da Fazenda.

§7º A concordância ou desistência de participação e a alteração da instituição de assistência social indicada, bem como a manifestação das instituições de assistência social pela sua não indicação para recebimento de prêmio, podem vir a efeito somente no mês subsequente, observando-se os prazos estabelecidos no cronograma de datas dos sorteios.

**Art. 7º** Quando se tratar de prêmio de valor igual ou superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a entrega será efetuada, exclusivamente, em data e local a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, devendo o ganhador comparecer pessoalmente, depois de notificado.

§1º O participante ganhador deverá comparecer ao recebimento do prêmio, conforme disposto no caput, munido de documentos pessoais de identificação.

§2º A instituição de assistência social, quando contemplada com o recebimento de prêmio, por indicação de um participante, para fins de atendimento do caput, deverá se fazer presente na pessoa de seu representante legal, devendo comprovar sua condição por meio do Estatuto da Entidade, da Ata de Posse e dos documentos pessoais de identificação.

§3º Na impossibilidade do comparecimento no local e data fixados, o ganhador/participante ou instituição de assistência social, deverá nomear representante, o qual deverá comparecer no local e na data designados, munido de procuração com firma reconhecida e poderes específicos para o recebimento do prêmio, bem como dos documentos constantes nos §§ 1º e 2º, sob pena de perda do prêmio.

**Art. 8º** Os prêmios sorteados são pessoais e intransferíveis, excetuado o caso de morte, quando o prêmio será entregue ao(s) herdeiro(s), por intermédio de alvará judicial.

**Art. 9º** Se o sorteado for incapaz, tutelado ou curatelado, a entrega poderá ser feita ao responsável legal, tutor ou curador, devidamente identificado.

## **Seção II**

### **Da Forma de Participação no Sorteio**

**Art. 10** O participante fará jus ao recebimento de bilhetes eletrônicos numerados para participar do sorteio de prêmios, desde que identificado em pelo menos uma NFS-e emitida por prestador de serviços estabelecido no Município de Pelotas, dentro do período de validade definido no cronograma de datas dos sorteios.

**Art. 11** Não serão concedidos bilhetes para participação do sorteio nas hipóteses previstas no artigo 7º da Lei 6.397/2016.

### **Subseção I**

#### **Da Geração dos Bilhetes**

**Art. 12** Os bilhetes serão gerados e distribuídos da seguinte forma:

I – para cada concurso de sorteios serão distribuídos bilhetes com numeração aleatória, entre 000.000.000 e 999.999.999;

~~II – para cada participante que tome serviços no período de validade estabelecido no cronograma de datas dos sorteios será distribuído 1 bilhete para cada R\$ 50 (cinquenta reais) acumulados em NFS-e, observados os seguintes critérios:~~

II – Para cada participante que tome serviços no período de apuração estabelecido no cronograma do sorteio será distribuído 1 (um) bilhete para cada NFSe por ele recebida, independentemente do valor do serviço tomado, observados os seguintes critérios: *(Alterado pelo Decreto 6.234 de 03 de janeiro de 2020.)*

~~a) serão somados os valores dos serviços constantes nas NFS-e que tiverem sido emitidas no período de validade estabelecido no cronograma de datas dos sorteios; (Revogado pelo Decreto 6.234 de 03 de janeiro de 2020.)~~

~~b) o valor total da soma obtida na alínea "a" será dividido por 50 (cinquenta), representando o número inteiro resultante dessa divisão, o número de bilhetes a que o participante fará jus no sorteio; (Revogado pelo Decreto 6.234 de 03 de janeiro de 2020.)~~

~~c) o valor correspondente ao resto da divisão indicado pela alínea "b" será desconsiderado para todos os fins; (Revogado pelo Decreto 6.234 de 03 de janeiro de 2020.)~~

d) o número atribuído ao bilhete será único para cada sorteio;

e) cada bilhete premiado confere direito a um único prêmio;

f) cada participante tem direito a vários prêmios, caso possua mais de um bilhete premiado;

g) os bilhetes perderão a validade após a realização do sorteio.

III – serão abrangidas pelo sorteio as NFS-e emitidas de acordo com o mês de competência, considerando a data da prestação do serviço, conforme estabelecido no cronograma de datas dos sorteios.

**Art. 13** O participante poderá, após o período de apuração e previamente a realização do sorteio, conforme estabelecido no cronograma de datas dos sorteios, consultar a quantidade de bilhetes e os respectivos números com os quais participará do sorteio, no PORTAL DA NOTA FISCAL PELOTENSE, mediante utilização de senha de acesso.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PREMIAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Do Cronograma**

**Art. 14** A realização dos sorteios será trimestral, conforme cronograma de datas contido no Anexo deste Decreto.

§1º Constarão no cronograma as seguintes informações:

I – número do sorteio;

II – data da realização do sorteio;

III – meses de competência da NFS-e abrangidas pelo sorteio;

IV – data limite para a geração e divulgação dos números dos bilhetes de cada participante;

V – data da extração da Loteria Federal que servirá de base para a apuração dos contemplados;

VI – data limite para a publicação do resultado do sorteio;

VII – número de prêmios e valor líquido de cada premiação. *(Incluído pelo Decreto 6.141 de 12 de dezembro de 2018.)*

§2º Os sorteios extraordinários aos definidos neste regulamento serão estabelecidos em Instrução Normativa publicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

## **Seção II**

### **Dos Prêmios**

**Art. 15** No primeiro sorteio, conforme cronograma constante no Anexo deste regulamento, serão distribuídos 40 (quarenta) prêmios, nos seguintes valores líquidos:

I – 1 de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – 2 de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – 3 de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV – 4 de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

V – 10 de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

VI – 20 de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

~~§1º A premiação dos sorteios posteriores será definida no exercício financeiro seguinte.~~

§ 1º Os valores das premiações, número de prêmios e sorteios posteriores serão definidos nos anexos a este regulamento. *(Alterado pelo Decreto 6.141 de 12 de dezembro de 2018)*

§2º A critério da Administração Municipal, poderão ser instituídos prêmios extraordinários, desde que não excedam o orçamento específico destinado à premiação, por meio de Instrução Normativa publicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§3º Na hipótese de em determinado sorteio, a quantidade de bilhetes concorrentes ser inferior à quantidade de prêmios, haverá redução, na mesma proporção, da quantidade de prêmios a ser distribuída, eliminando-se, inicialmente, os de menor valor.

§4º Na hipótese do §2º deste artigo, os prêmios a serem distribuídos serão divulgados pela Secretaria Municipal da Fazenda no PORTAL DA NOTA FISCAL PELOTENSE, em até 10 (dez) dias antes da data de cada sorteio.

~~**Art. 16** Os prêmios de que trata o artigo 15 deste regulamento serão, a cada sorteio, numerados de 1 a 40, em ordem decrescente de valor, de modo que o maior prêmio receba o número 1, o segundo maior prêmio, o número 2 e assim sucessivamente.~~

**Art. 16** Os prêmios de cada sorteio serão numerados em ordem decrescente de valor, de modo que o maior prêmio receba o número 1, o segundo maior prêmio, o número 2 e assim sucessivamente. *(Alterado pelo Decreto 6.141 de 12 de dezembro de 2018).*

### Seção III

#### Da Apuração dos Contemplados

**Art. 17** A apuração dos contemplados será efetuada de forma eletrônica a partir da extração da Loteria Federal definida no cronograma do Anexo e conforme previsto nos artigos 18 e 19 deste regulamento.

~~§ 1º Os sorteios em 1º e 2º prêmios da extração da Loteria Federal farão composição do número sorteado, que será único e terá 9 dígitos, sendo os 5 dígitos o 1º prêmio e os 4 primeiros dígitos do 2º prêmio (na ordem do milhar para unidade), conforme demonstrado no exemplo a seguir:~~

#### ~~EXTRAÇÃO DA LOTERIA FEDERAL~~

~~1º Prêmio 12345~~

~~2º Prêmio 67893~~

~~3º Prêmio 75231~~

~~4º Prêmio 85967~~

~~5º Prêmio 02001~~

~~Neste caso o número sorteado seria 123.456.789~~

§ 1º Os sorteios em 1º, 2º e 3º prêmios da extração da Loteria Federal farão a composição do número sorteado, que será único e terá 9 (nove) dígitos, sendo utilizada a unidade de milhar, a centena, a dezena e a unidade do 1º prêmio, mais a unidade de milhar, a centena, a dezena e a unidade do 2º prêmio e a unidade de milhar do 3º prêmio, conforme demonstrado no exemplo a seguir:

#### EXTRAÇÃO DA LOTERIA FEDERAL

1º Prêmio 12345

2º Prêmio 67893

3º Prêmio 75231

4º Prêmio 85967

5º Prêmio 02001

Neste caso o número sorteado seria 234.578.935. *(Alterado pelo Decreto 6.141 de 12 de dezembro de 2018).*

~~§ 2º O 5º dígito do segundo prêmio, que ocupa a casa das unidades, e o 3º, 4º e 5º prêmios da extração da Loteria Federal não serão utilizados no programa Nota Fiscal Pelotense.~~

§ 2º O primeiro dígito do 1º, 2º e 3º prêmios, que ocupa a casa da dezena de milhar, o terceiro, quarto e quinto dígitos do 3º prêmio e o 4º, 5º prêmios da extração da Loteria Federal não serão utilizados no programa Nota Fiscal Pelotense. *(Alterado pelo Decreto 6.141 de 12 de dezembro de 2018)*

§3º Estabelecido o número sorteado, o prêmio número 1 (um) será concedido ao bilhete com este número. Inexistindo ganhador com o exato número, o sistema buscará o bilhete com o número imediatamente superior e assim sucessivamente em relação aos demais prêmios.

§4º Os procedimentos de geração da numeração dos bilhetes, de execução do sorteio eletrônico e de apuração dos contemplados serão auditados internamente pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI, a qual elaborará parecer sobre a integridade e segurança dos resultados.

§ 5º Na ausência de extração da Loteria Federal na data prevista no cronograma de datas dos sorteios estabelecido no Anexo, a apuração tomará por base os números sorteados na extração imediatamente posterior a essa data, também efetuada pela Loteria Federal.

## **Seção IV**

### **Do sorteio**

**Art. 18** O critério de sorteio será o da proximidade entre o número composto com a extração da Loteria Federal conforme o art. 16 §§ 1º e 2º e o número do bilhete eletrônico em posse do participante. Os números mais próximos para mais ganham os prêmios em ordem do maior prêmio para o menor.

**Art. 19** Para fins de aferição da distância entre o número sorteado e o bilhete eletrônico em posse do participante, será considerada a “virada de placar”, ou seja, o próximo número após o 999.999.999 será o 000.000.000.

**Art. 20** O resultado do sorteio será divulgado no PORTAL DA NOTA FISCAL PELOTENSE, no endereço eletrônico notalegal.pelotas.rs.gov.br, conforme cronograma de datas dos sorteios, contido no Anexo.

**Art. 21** O crédito relativo ao valor do prêmio:

I – será divulgado e disponibilizado ao participante contemplado no PORTAL DA NOTA FISCAL PELOTENSE;

II – deverá ser utilizado por meio de depósito em conta-corrente ou poupança, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, cujo titular seja o próprio participante contemplado ou seu representante legal, conforme artigo 9º deste regulamento.

§1º O participante contemplado deverá indicar os dados bancários para fins de resgate do prêmio, dentro do prazo legal, em formulário disponibilizado no PORTAL DA NOTA FISCAL PELOTENSE.

~~§2º As instituições de assistência social que tiverem direito ao prêmio na forma do parágrafo único do artigo 4º deste regulamento serão notificadas pela Comissão Organizadora do Programa Nota Fiscal Pelotense e deverão requerer o valor a ser recebido por meio de processo administrativo protocolado junto a Secretaria Municipal da Fazenda indicando os dados bancários para depósito.~~

~~§3º Será feita a entrega do prêmio de que trata o *caput*, à instituição de assistência social indicada pelo participante no momento de seu cadastro, quando não retirado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da disponibilização do crédito ao participante contemplado.~~

§2º As instituições de assistência social que tiverem direito ao prêmio na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 4º deste regulamento serão notificadas pela Comissão Organizadora do Programa Nota Fiscal Pelotense e deverão requerer o valor a ser recebido por meio de processo administrativo



protocolado junto a Secretaria Municipal da Fazenda indicando os dados bancários para depósito. (Alterado pelo Decreto 6.234 de 03 de janeiro de 2020.)

~~§3º Será feita a entrega do prêmio de que trata o *caput*, à instituição de assistência social indicada pelo participante no momento de seu cadastro, quando não retirado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da disponibilização do crédito ao participante contemplado.~~

§3º Será feita a entrega do prêmio de que trata o *caput*, à instituição de assistência social indicada pelo participante no momento de seu cadastro, merecedora conforme o §1º do Art. 4º, quando não retirado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da disponibilização do crédito ao participante contemplado. (Alterado pelo Decreto 6.234 de 03 de janeiro de 2020.)

§4º Será feita a entrega do prêmio de que trata o *caput*, à instituição de assistência social indicada pelo participante no momento de seu cadastro, merecedora conforme o §2º do Art. 4º, no mesmo momento em que ocorrer a entrega dos demais prêmios. (Incluído pelo Decreto 6.234 de 03 de janeiro de 2020.)

### CAPÍTULO III

#### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 22** A responsabilidade pela execução dos procedimentos necessários à realização dos sorteios fica atribuída, conforme segue:

I – Comissão Organizadora do Programa Nota Fiscal Pelotense, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá:

- a) manter em arquivo protegido contra alterações, para fins de auditoria, a correlação do conjunto de CPF's e respectivos números dos bilhetes gerados antes da data de cada sorteio;
- b) realizar a entrada de dados no programa de apuração dos bilhetes premiados;
- c) zelar pela guarda, manutenção e segurança das mídias eletrônicas e materiais utilizados na apuração dos bilhetes premiados;
- d) publicar no PORTAL NOTA FISCAL PELOTENSE a sistemática de geração dos números dos bilhetes participantes, elaborada pela pessoa jurídica contratada para esse fim ou responsável pelo desenvolvimento do sistema para os sorteios;
- e) associar os bilhetes premiados com os respectivos ganhadores;
- f) receber e analisar as reclamações efetuadas no âmbito do Programa Nota Fiscal Pelotense, tomando as providências cabíveis;
- g) monitorar as atividades de atendimento ao cidadão.

II – Secretaria Municipal da Fazenda, quanto à fiscalização dos atos relativos à realização do sorteio de prêmios, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação que disciplina a matéria e a proteção ao erário, que poderá, dentre outras providências:

- a) suspender a concessão e a utilização do crédito, bem como a realização do sorteio de prêmios, quando houver indícios de ocorrência de irregularidades;
- b) cancelar a utilização do crédito de que trata o inciso II do artigo 21 deste regulamento, se a ocorrência de irregularidade for confirmada em regular processo administrativo;

c) acompanhar os procedimentos de auditoria interna;

d) encaminhar ao Controle Financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda a relação dos contemplados.

III – Secretaria Municipal da Fazenda, relativamente ao pagamento do crédito de que trata os §§1º e 2º do artigo 21 deste regulamento, por meio de depósito em conta-corrente ou poupança; IV – Assessoria Especial de Comunicação, relativamente à:

a) coordenação, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, da campanha publicitária do Programa Nota Fiscal Pelotense;

b) realização e divulgação de eventos e estatísticas, bem como as atualizações do PORTAL DA NOTA FISCAL PELOTENSE;

c) comunicação dos ganhadores dos 6 (seis) prêmios de maior valor e a sua eventual convocação para a cerimônia de entrega do prêmio.

Parágrafo único. Na hipótese de não se confirmar a ocorrência de irregularidades referidas na alínea "a" do inciso II deste artigo, serão restabelecidos os benefícios de que trata o artigo 21 deste regulamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** As situações, relativas ao sorteio, não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Comissão Organizadora do Programa Nota Fiscal Pelotense, nomeada em Portaria expedida pelo Gabinete da Prefeita Municipal.

**Art. 24** Fica eleito o foro da Comarca de Pelotas-RS para a solução de quaisquer questões referentes ao presente regulamento.

**Art. 25** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 04 de julho de 2018.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Clotilde Victória**  
Secretária de Governo

### ANEXO – CRONOGRAMA DOS SORTEIOS

Número do Sorteio	1
Data da realização do sorteio	21/11/2018
Meses de competência das NFS-e abrangidas pelo sorteio	Julho, agosto, setembro e outubro/2018
Data limite para geração e divulgação dos bilhetes de cada participante	14/11/2018
Data da extração da Loteria Federal que servirá de base para a apuração dos contemplados	21/11/2018
Data limite para a publicação do resultado do sorteio	28/11/2018

Número do Sorteio	2
Data da realização do sorteio	20/02/2019
Meses de competência das NFS-e abrangidas pelo sorteio	Novembro, dezembro de 2018 e janeiro de 2019
Data limite para geração e divulgação dos bilhetes de cada participante	13/02/2019

Data da extração da Loteria Federal que servirá de base para a apuração dos contemplados	20/02/2019
Data limite para a publicação do resultado do sorteio	27/02/2019
Distribuição de 20 (vinte) prêmios, nos seguintes valores líquidos:	I – 1 de R\$ 3.000,00 (três mil reais) II – 2 de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) III – 3 de R\$ 500,00 (quinzentos reais) IV – 14 de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

\* Incluída pelo Decreto 6.141 de 12 de dezembro de 2018.

Número do Sorteio	3
Data da realização do sorteio	22/05/2019
Meses de competência das NFS-e abrangidas pelo sorteio	fevereiro, março e abril de 2019
Data limite para geração e divulgação dos bilhetes de cada participante	15/05/2019
Data da extração da Loteria Federal que servirá de base para a apuração dos contemplados	22/05/2019
Data limite para a publicação do resultado do sorteio	29/05/2019

Distribuição de 20 (vinte) prêmios, nos seguintes valores líquidos:	<p>I – 1 de R\$ 3.000,00 (três mil reais)</p> <p>II – 2 de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)</p> <p>III – 3 de R\$ 500,00 (quinhentos reais)</p> <p>IV – 14 de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)</p>
---	---

*\* Incluída pelo Decreto 6.155 de 20 de fevereiro de 2019.*

Número do Sorteio	4
Data da realização do sorteio	21/08/2019
Meses de competência das NFS-e abrangidas pelo sorteio	maio, junho e julho de 2019
Data limite para geração e divulgação dos bilhetes de cada participante	14/08/2019
Data da extração da Loteria Federal que servirá de base para a apuração dos contemplados	21/08/2019
Data limite para a publicação do resultado do sorteio	28/08/2019
Distribuição de 20 (vinte) prêmios, nos seguintes valores líquidos:	<p>I – 1 de R\$ 3.000,00 (três mil reais)</p> <p>II – 2 de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)</p> <p>III – 3 de R\$ 500,00 (quinhentos reais)</p>
	IV – 14 de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

*\* Incluída pelo Decreto 6.180 de 07 de maio de 2019.*

Número do Sorteio	5
Data da realização do sorteio	20/11/2019
Meses de competência das NFS-e abrangidas pelo sorteio	Agosto, Setembro e Outubro de 2019.
Data limite para geração e divulgação dos bilhetes de cada participante	13/11/2019

Data da extração da Loteria Federal que servirá de base para a apuração dos contemplados	20/11/2019
Data limite para a publicação do resultado do sorteio	27/11/2019
Distribuição de 20 (vinte) prêmios, nos seguintes valores líquidos:	I – 1 de R\$ 3.000,00 (três mil reais); II – 2 de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); III – 3 de R\$ 500,00 (quinhentos reais); IV – 14 de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

\* Incluída pelo Decreto 6.204 de 22 de agosto de 2019.

Número do Sorteio	6
Data da realização do sorteio	19/02/2020
Meses de competência das NFS-e abrangidas pelo sorteio	Novembro/2019, Dezembro/2019 e Janeiro/2020.
Data limite para geração e divulgação dos bilhetes de cada participante	12/02/2020
Data da extração da Loteria Federal que servirá de base para a apuração dos contemplados	19/02/2020
Data limite para a publicação do resultado do sorteio	27/02/2020
Distribuição de 20 (vinte) prêmios, nos seguintes valores líquidos:	I – 1 de R\$ 3.000,00 (três mil reais); II – 2 de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); III – 3 de R\$ 500,00 (quinhentos reais); IV – 14 de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

\* Incluída pelo Decreto 6.225 de 25 de novembro de 2019.

Número do Sorteio	7
Data da realização do sorteio	20/05/2020
Meses de competência das NFS-e abrangidas pelo sorteio	Fevereiro/2020; Março/2020; Abril/2020.

Data limite para geração e divulgação dos bilhetes de cada participante	13/05/2020
Data da extração da Loteria Federal que servirá de base para a apuração dos contemplados	20/05/2020
Data limite para a publicação do resultado do sorteio	27/05/2020
Distribuição de 20 (vinte) prêmios, nos seguintes valores líquidos:	I – 1 de R\$ 3.000,00 (três mil reais); II – 2 de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); III – 3 de R\$ 500,00 (quinhentos reais); IV – 14 de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); V – 01 de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) destinado à Instituição de Assistência Social indicada pelo ganhador do primeiro prêmio.

*\* Incluída pelo Decreto 6.240 de 03 de fevereiro de 2020.*